

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3620, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Altera e redefine a Lei Municipal nº 2668, de 21.02.2002, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa Civil e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redefinido o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SIMDEC de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, criado por força da Lei Municipal nº 2668, de 21 de fevereiro de 2002, vinculado diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - São atribuições do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SIMDEC:

I - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas e com os órgãos regionais, estaduais e federais;

II - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco quando estas forem atingidas por desastres;

III - informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;

IV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

V - participar e colaborar com programas coordenados pelo SIMDEC;

VI - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

NUDEC's.

Art. 5º- Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil-SIMDEC;

- a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte;
- b) os Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil-SIMDEC integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º- Fica criado, na estrutura organizacional funcional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, de simbologia ocupacional DAS-6.

§- 1º- O Presidente da COMDEC tem as atribuições de :

- a) - requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- b) - convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- c) - representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- d) - justificar perante as entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º- A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoa escolhida no plenário dos Conselhos Técnico e Comunitário com quorum de maioria absoluta.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

I- Representantes da Prefeitura Municipal:

a) – Secretarias/Órgãos Municipais

II- Representantes do Governo do Estado:

a)- Órgãos Estaduais existentes no Município

III- Representantes do Governo Federal:

a)- Órgãos Federais existentes no Município

IV- Representantes da Sociedade Civil:

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Declaração do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11 - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 - Será considerado serviço relevante, a participação de cidadãos, e, quando servidor público municipal, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13- As dotações orçamentárias constantes do programa de Trabalho 18.541.0107.1.041- alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEASC, passam a integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESP, ficando, por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover o remanejamento por Decreto.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).//////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE